



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 860/2022.

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

DESCRIÇÃO: Inicia – se a descrição deste perímetro no vértice MP-01, cravado em comum com faixa de domínio da Rodovia MS-080 e terras de Narcizo Zullin, deste segue com terras de Narcizo Zullin, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°07'06" e 82,82m até o vértice MP-01A, cravado em comum com terras de Narcizo Zullin e Terras da Área Remanescente, deste segue com Terras da Área Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 24°30'51" e 263,58m até o vértice MP-05B, 107°43'45" e 82,66m até o vértice MP-05A cravado em comum com Terras da Área Remanescente e faixa de domínio da Rodovia MS-080, deste segue com faixa de Domínio da Rodovia MS-080, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°49'18" e 146,34m até o vértice MP-06, 208°34'04" e 91,72m, até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: com Terras da área remanescente do imóvel denominado Pontal. Ao Sul: com Terras de Narcizo Zullin. Ao Leste: com faixa de domínio da Rodovia MS-080. Ao Oeste: com Terras da área remanescente do imóvel denominado Pontal.

Art. 2º A situação do imóvel após mudança de destinação - Rural para Urbana ficará denominado o imóvel de: Lote 21. Quadra "P". Município: Rio Negro/MS. Proprietário: Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste – COOASGO, com Área de: 20.000,00 m², Matrícula: 1.781 do C.R.I de Rio Negro/MS, o Lote se encontra na Avenida Brasil, do Lado Impar sob nº 295.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2022.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 979/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

06 DE JUNHO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 860/2022.

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

DESCRIÇÃO: Inicia - se a descrição deste perímetro no vértice MP-01, cravado em comum com faixa de domínio da Rodovia MS-080 e terras de Narcizo Zullin, deste segue com terras de Narcizo Zullin, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°07'06" e 82,82m até o vértice MP-01A, cravado em comum com terras de Narcizo Zullin e Terras da Área Remanescente, deste segue com Terras da Área Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 24°30'51" e 263,58m até o vértice MP-05B, 107°43'45" e 82,66m até o vértice MP-05A cravado em comum com Terras da Área Remanescente e faixa de domínio da Rodovia MS-080, deste segue com faixa de Domínio da Rodovia MS-080, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°49'18" e 146,34m até o vértice MP-06, 208°34'04" e 91,72m, até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: com Terras da área remanescente do imóvel denominado Pontal. Ao Sul: com Terras de Narcizo Zullin. Ao Leste: com faixa de domínio da Rodovia MS-080. Ao Oeste: com Terras da área remanescente do imóvel denominado Pontal.

Art. 2º A situação do imóvel após mudança de destinação - Rural para Urbana ficará denominado o imóvel de: Lote 21. Quadra "P", Município: Rio Negro/MS. Proprietário: Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste - COOASGO, com Área de: 20.000,00 m2, Matrícula: 1.781 do C.R.I de Rio Negro/MS, o Lote se encontra na Avenida Brasil, do Lado Impar sob nº 295.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 06 de junho de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 859/2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 805 DE 29 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei nº 805 de 29 de junho de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Rio Negro (MS) o Serviço de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V - bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º. A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente: